

LEI Nº 2.439, DE 19 DE MARÇO DE 2025.



Autoriza o Executivo Municipal de Poço das Antas - RS a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal, e aos servidores do Poder Legislativo Municipal, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, com vigência desde o dia 1º de março de 2025, pela aplicação do índice de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento), tendo como base de incidência os vencimentos de março de 2024.

Parágrafo único. Os percentuais da revisão geral anual, previstos neste Art. 1º, também se aplicam aos valores definidos pela Lei nº **2.367/2024**, do "Plano de Carreira do Magistério Público do Município".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas, 19 de março de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

:

ROMEU FORNECK

Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio

[Download do documento](#)